

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa seguradora para garantir, até o limite da importância segurada de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o pagamento de indenizações ao segurado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS e PREJUÍZOS causados a terceiros.

Contratada:

Valor:

Licitação: PE-02-1-135563

INDICE

CLÁUSULA 1ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA	3
CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4ª – REGIME TRIBUTÁRIO	5
CLÁUSULA 5ª – PRAZOS	6
CLÁUSULA 6ª – EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 7ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 10ª – SUBCONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 12ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 13ª – FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 14ª – RESCISÃO	13
CLÁUSULA 15ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
CLÁUSULA 16ª - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE	15
CLÁUSULA 17ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	15
CLÁUSULA 18ª – ATOS LESIVOS À CONTRATANTE	16
CLÁUSULA 19ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	16
CLÁUSULA 20ª – POLÍTICA DE CONFORMIDADE	18
CLÁUSULA 21ª – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA	19
CLÁUSULA 22ª - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DAS EMPRESAS ELETROBRAS	20
CLÁUSULA 23ª - FORO	20

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE E, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA GARANTIR, ATÉ O LIMITE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE REAIS), O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES AO SEGURADO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE, DAS QUANTIAS PELAS QUAIS VIER A SER RESPONSÁVEL CIVILMENTE, EM SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU EM ACORDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO, RELATIVAS A REPARAÇÕES POR DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS E PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS.

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, doravante denominada CONTRATANTE, empresa controlada da Eletrobras, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Ed. Shopping ID, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP: 70.716-901, Brasília-DF, CNPJ: 00.357.038/0001-16, Inscrição Estadual: 07.326.199/001-83, e, doravante denominada CONTRATADA, com sede, CEP:, CNPJ:, Inscrição Estadual:, por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa seguradora para garantir, até o limite da importância segurada de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o pagamento de indenizações ao segurador Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS, DANOS MATERIAIS e PREJUÍZOS causados a terceiros, conforme INCOTERMS 2020, segundo disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 1.1.1. O detalhamento do objeto deste Contrato, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo III), Termo de Referência (Anexo IV), Condições Gerais para o Seguro (Anexo VI) e Questionário Seguro de Responsabilidade Civil (Anexo VII) do Edital.
- 1.2. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE-02-1-135563, seus Anexos e Adendos, sendo a sua execução regida pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:
 - a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico 135563/2021, de/...../.....
 - b) Proposta da Contratada nº, datada de/...../.....

- 2.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.
- 2.3. Esta contratação segue os princípios e normas constantes do “Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços” que se encontra disponível no site da Eletronorte no endereço eletrônico **www.eletronorte.gov.br**, menu principal **Compras e Licitações**, opção **“Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços”**.
- 2.4. Deverá ser observada a legislação específica sobre a matéria, em especial, mas não se limitando a estes: Decreto-Lei nº. 73/66; lei Complementar nº. 126/2007; Circular Susep nº. 553/2017 e nº. 348/2007; Resolução CNSP nº 168/2007.
- 2.5. Os valores cobertos são os referentes a eventuais acordos judiciais e extrajudiciais homologados pela seguradora e sentenças proferidas por tribunais arbitrais, condenações judiciais transitadas em julgado, incluindo honorários advocatícios e despesas processuais durante o andamento dos processos, fundados em responsabilidade civil por atos de gestão praticados pelas referidas pessoas, no exercício de suas funções e durante a vigência do seguro, desde que não importem em violação da lei e do Estatuto Social e suas alterações.
- 2.6. Esta contratação é aderente ao programa de conformidade das empresas Eletronorte.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CONTRATANTE, na Requisição de Contratação nº 3000228031, conforme o seguinte quadro:

Centro Financeiro	Item Financeiro	Func. Program.	Cat. Econômica	Desemb. Anual
NA00840700	4192008001		3	2021 – R\$

- 3.2. Os preços propostos incluem todos os impostos, tributos, contribuições, inclusive parafiscais, encargos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, inclusive obrigações sociais, despesas administrativas, administração, diárias, viagens, alimentação, fornecimento de materiais e equipamentos de apoio, locação de veículos, lucro e outras despesas necessárias a boa realização dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.
- 3.3. Havendo convênio/protocolo que estabeleça a substituição tributária, o diferencial de alíquota de ICMS recolhido pela CONTRATADA será reembolsado pela CONTRATANTE, desde que destacado na Nota Fiscal e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento.
- 3.4. Os preços referentes ao objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.5. Caso o prazo contratual ultrapasse 12 (doze) meses, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, a mesma poderá requerer a atualização de seus preços, que serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a seguinte fórmula, sendo anual a periodicidade do reajuste, contada a partir da data da proposta.

$$VR = Vo \times [(IPCAR/IPCAo)-1], \text{ onde:}$$

V_R	Valor da parcela reajustado;
V_o	Preço básico da parcela de pagamento contratual a ser reajustada, a preços da proposta;
$IPCAR$	Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês do reajuste;
$IPCAo$	Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês da apresentação da proposta.

- 3.6. A fim de superar a indisponibilidade de índices econômicos, serão utilizados os últimos índices conhecidos, sendo complementado o reajuste quando da publicação dos índices correspondentes.
- 3.7. Fica resguardada às partes a revisão dos valores do Contrato, conforme disposto no artigo 93 do Regulamento.
- 3.8. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA 4ª – REGIME TRIBUTÁRIO

- 4.1 Os preços propostos incluem todos os impostos, tributos, contribuições, inclusive parafiscais, encargos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e deverão incluir também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, inclusive obrigações sociais, despesas administrativas, administração, diárias, viagens, alimentação, fornecimento de materiais e equipamentos de apoio, locação de veículos, lucro e outras despesas necessárias a boa realização dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.
- 4.1.1 Havendo convênio/protocolo que estabeleça a substituição tributária, o diferencial de alíquota de ICMS recolhido pela CONTRATADA será reembolsado pela CONTRATANTE, por meio de Apostilamento, desde que destacado na Nota Fiscal e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento.
- 4.1.2 Caso haja ou seja instituída a substituição tributária para os equipamentos/bens objeto da contratação ou suas partes durante a vigência contratual, o valor do DIFAL devido pela CONTRATANTE e recolhido pela CONTRATADA será reembolsado, desde que devidamente destacado em campo próprio na nota fiscal e observadas as demais disposições legais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, no intuito de assegurar à CONTRATANTE o devido controle junto ao fisco estadual.
- 4.1.3 A CONTRATADA deverá aplicar a alíquota interestadual de ICMS de 4% (quatro por cento) caso o objeto do Contrato contemple mercadorias e bens importados abrangidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25/04/2012, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 38/2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 9, publicado no DOU em 11/06/2013.
- 4.2 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

- 4.3 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 4.4 Caso, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a CONTRATANTE seja penalizada pela emissão equivocada/indevida de Notas Fiscais, os respectivos valores serão descontados de faturamentos da CONTRATADA.
- 4.5 Obrigam-se a CONTRATADA ou suas subcontratadas a manterem-se quites com as contribuições previdenciárias e demais encargos devidos em razão do Contrato, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de estar em dia com os referidos pagamentos.
- 4.5.1. Na hipótese da falta de exibição de tal comprovação fica desde já assegurado a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento da CONTRATADA até que seja cumprida a obrigação.
- 4.5.2. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento de contribuições previdenciárias e outras pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover a respectiva retenção, inclusive dos encargos moratórios (juros, multa e correção monetária), cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA.
- 4.6 Quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA pelo não cumprimento de suas obrigações legais constituirão ônus exclusivo da CONTRATADA e lhe serão debitados pela CONTRATANTE, na hipótese em que esta exerça o direito que lhe é conferido de efetuar o recolhimento.

CLÁUSULA 5ª — PRAZOS

- 5.1. O prazo de execução do contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ser rescindida nos casos previstos na apólice ou em lei, e por acordo entre as partes.
- 5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, renovável por mais 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.3. No caso de ocorrerem atrasos por fatos previstos em lei, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua verificação, submeter à CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos, devidamente justificado e documentado.
- 5.4. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão motivada do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA 6ª — EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da ELETROBRAS, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

- 6.1.2. A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo da CONTRATANTE, formalmente designados, conforme artigo 85 do Regulamento, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

Unidade de Gestão Técnica:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte
Departamento de Captação de Recursos e Riscos Financeiros – FFNR
SCN Quadra6, Conjunto A, Bloco C, Sala 710, Ed. Shopping ID, Entrada Norte 1, Asa Norte
CEP: 70.716-901 - Brasília - DF

- 6.1.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE, que, no presente caso, é o Departamento de Captação de Recursos e Seguros – FFNR, conforme endereço abaixo, liderada pelo gestor do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte
SCN Quadra6, Conjunto A, Bloco C, Sala 710, Ed. Shopping ID, Entrada Norte 1, Asa Norte
CEP: 70.716-901 - Brasília - DF

- 6.1.4. O gestor ou gestora do Contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do Contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

- 6.1.5. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor ou gestora do Contrato deve, se possível, saneará-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

- 6.1.6. As partes contratantes não são responsáveis pela não execução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 6.1.7. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

- 6.1.8. A comunicação de que trata o item anterior deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.1.9. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 6.1.10. A CONTRATADA deve submeter à CONTRATANTE, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CONTRATANTE compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou as disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 6.1.10.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA 7ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA terá o direito de receber o valor referente à execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente executado.
- 7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:
- 7.2.1. Executar o objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.
- 7.2.2. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2.3. Indenizar a CONTRATANTE, seus empregados e empregadas e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.
- 7.2.4. Ressarcir a CONTRATANTE de eventuais cobranças fiscais decorrentes de preenchimento incorreto das faturas/notas fiscais e/ou da inobservância das normas fiscais-tributárias vigentes pela CONTRATADA ou suas subcontratadas.
- 7.2.5. Reparar os danos que causar aos titulares de dados pessoais, bem como pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, mesmo após o encerramento contratual, sejam estes patrimoniais, morais, individuais e coletivos, em razão de seu tratamento indevido, conforme artigo 42 e seguintes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.
- 8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além do disposto neste Contrato e nos documentos que o integram:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 8.2.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA, de forma imediata, caso haja qualquer impedimento à entrega das mercadorias, na data fixada, incluindo notificações fiscais.
- 8.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 8.2.4. Conforme disposto no artigo 7º do Decreto 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços na CONTRATANTE caso o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança nesta Empresa.

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento a CONTRATADA será devido após a execução do objeto desta contratação, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, conforme disposto nesta cláusula e na tabela abaixo:

PARCELA	PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
Única	100% (cem por cento) do valor da fatura.	Apresentação da Nota Fiscal ou Boleto Bancário à Eletronorte.	Nota fiscal ou Boleto Bancário

- 9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no formato XML, para o endereço nfe@eletronorte.gov.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento do fornecimento objeto da contratação. Cada email deverá conter apenas 01 (um) arquivo XML, não sendo possível o envio de arquivos em outro formato, como, por exemplo; *.zip, *.jpeg, *.pdf.
- 9.2.1. O arquivo em formato XML deverá conter, obrigatoriamente, o número deste Contrato e o número do Item da Planilha de Quantidades e Preços anexa ao Contrato.
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá despachar o objeto desta contratação depois do envio do arquivo XML, o que viabilizará a conferência pela Eletronorte dos dados da NF-e com o Instrumento Contratual.
- 9.3. A CONTRATADA encaminhará o objeto desta contratação, juntamente com o DANFE, observando o local de entrega determinado no Instrumento Contratual. Se o DANFE estiver com alguma não conformidade em relação à Nota Fiscal ou ao Instrumento Contratual, o fornecimento objeto da contratação será recusado e devolvido.
- 9.4. Nos casos em que a CONTRATADA, com a devida comprovação, não se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os respectivos documentos de cobrança deverão ser apresentados em duas vias, sem conter rasuras de qualquer natureza discriminando os itens de entrega a que se referem, e enviados para o endereço de cobrança constante no Instrumento Contratual.

- 9.5. A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços terá(ão) como destinatário(s), inclusive quanto ao seu preenchimento, o(s) estabelecimento(s) ao(s) qual(is) o(s) serviços(s) será (ão) prestado(s), qual(is) seja(m):

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte
Departamento de Captação de Recursos e Riscos Financeiros – FFNR
SCN Quadra6, Conjunto A, Bloco C, Sala 710, Ed. Shopping ID, Entrada Norte 1, Asa Norte
CEP: 70.716-901 - Brasília - DF
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Inscrição Estadual: 07.326.199/001-83

- 9.6. Os documentos suporte (cópias das notas fiscais e demais documentos constantes no quadro acima) para cobrança deverão ser apresentados no Departamento de Captação de Recursos e Riscos Financeiros – FFNR, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte
SCN Quadra6, Conjunto A, Bloco C, Sala 710, Ed. Shopping ID, Entrada Norte 1, Asa Norte
CEP: 70.716-901 - Brasília - DF
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Inscrição Estadual: 07.326.199/001-83

- 9.7. O processamento do pagamento dar-se-á em 31 (trinta e um) dias consecutivos, contados a partir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos suporte de cobrança na área gestora do Contrato.
- 9.8. As faturas/notas fiscais que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item anterior deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.
- 9.9. Eventuais cobranças fiscais decorrentes de equívocos no preenchimento de documentos fiscais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.10. A CONTRATADA deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste Contrato, a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. A CONTRATANTE não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.
- 9.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à CONTRATADA, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à CONTRATADA e, ou prepostos, após a devida notificação, por parte da CONTRATANTE, à CONTRATADA.
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.13. A devolução dos documentos suporte de cobrança não aprovados pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à CONTRATADA a suspender a execução do objeto desta contratação.
- 9.14. O CNPJ utilizado na emissão do(s) documento(s) de cobrança deverá ser o mesmo que a CONTRATADA apresentou quando da participação na licitação.

9.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestor deste Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.16. O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 10ª — SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA 11ª — ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

11.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CONTRATANTE, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

11.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.1.3. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CONTRATANTE, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CONTRATANTE; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.1.1. O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times [(IPCA_i / IPCA_o) - 1], \text{ onde:}$$

R	Valor do reajuste
P _o	Preço base proposto
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)
i	Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.
o	Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

12.1.2. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

12.1.3. A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

12.1.4. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

12.1.5. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª – FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

13.1.1. A decisão sobre o pedido de aditivo contratual deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação. O prazo é suspenso quando realizar-se diligência para requerer comprovações ou informações complementares.

13.1.2. Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados; e
- f) renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA 14ª – RESCISÃO

14.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

14.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.1.2. Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

14.1.3. O Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.

14.1.4. A rescisão contratual, quando promovida pela CONTRATANTE, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA 15ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

15.1.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

15.1.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.1.3. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada na Clausula da Rescisão do presente Contrato.

15.1.4. No caso de objeto cuja execução é feita em etapas ou eventos, o percentual apurado para aplicação da multa compensatória deve incidir sobre o inadimplemento parcial.

15.1.5. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

15.1.6. A não observância ao disposto na cláusula PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do Contrato poderá ensejar penalidades administrativas nas formas previstas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

15.1.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em cumprimento à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

17.2. As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a CONTRATANTE garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra a CONTRATADA, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

17.3. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b) Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;

- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f) Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA 18ª – ATOS LESIVOS À CONTRATANTE

18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a CONTRATADA está sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à CONTRATANTE, assim definidos:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 13.303/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

18.1.1. As sanções indicadas nesta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA 19ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

19.1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula ATOS LESIVOS À CONTRATANTE deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste item, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

19.1.1. As sanções descritas no item anterior devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

19.1.2. A CONTRATANTE deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

19.1.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas deste Contrato, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

19.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19.1.6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 12.846/2013, deve publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

19.1.7. A publicação a que se refere o item anterior será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

19.1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

19.1.9. O PAR e o sancionamento administrativo devem obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

19.1.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

- 19.1.11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 20ª – POLÍTICA DE CONFORMIDADE

- 20.1. A CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq.*, conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:
- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados neste subitem, independentemente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens "a" à "d" doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
 - b) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
 - c) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
 - d) um candidato ou candidata a cargo político;
 - e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
 - f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
 - g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) assegurar vantagem imprópria;

- g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CONTRATANTE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- g.4) fornecer, um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.
- 20.2. A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CONTRATANTE ou seus negócios, se obrigam a:
- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
 - b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CONTRATANTE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e da CONTRATANTE; e
 - c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* da CONTRATANTE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.
- 20.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as leis e o seu Programa de *Compliance*, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CONTRATANTE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.
- 20.4. Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CONTRATANTE incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.
- 20.5. Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CONTRATANTE, por meio do Canal de Denúncias www.canaldedenuncias.com.br e no telefone 0800 377 8037.
- 20.6. Fica esclarecido que, para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

CLÁUSULA 21ª – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

- 21.1. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes do “Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços” da CONTRATANTE, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste Contrato, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça.

CLÁUSULA 22ª - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DAS EMPRESAS ELETROBRAS

22.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras" disponíveis no site da Eletrobras (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Regulamentacao.aspx>), além dos princípios e padrões do "Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras" (<https://eletrobras.com/pt/Paginas/Programa-de-Integridade.aspx>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

CLÁUSULA 23ª - FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em uma via, com assinaturas digitais, para um só efeito.

Brasília-DF, de de

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte

Contratada

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: